

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área na EQNM 8/6,
na Região Administrativa da
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área nas dimensões de sessenta metros por sessenta metros, limítrofe ao Lote A da EQNM 8/6, na Região Administrativa da Ceilândia, RA IX.

Art. 2º Após a realização da audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os órgãos competentes do Poder Executivo tomarão as providências necessárias para adequar o lote às dimensões estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A área de que trata o artigo anterior será incorporada ao Lote A e destinada ao uso institucional, com atividade cultural, e será objeto de transferência na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.